

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 0002/2021
PROCESSO PROA Nº 21/4000-0000149-0

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1.DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, com disputa, pelo **MENOR PREÇO MENSAL:**

2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com mão de obra exclusiva, de copeiras, de recepcionistas e de contínuo, nos termos do Anexo I Projeto Básico.

3.DO TERMO DE DISPENSA

3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4.DA PROPOSTA

4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 17 de junho de 2021.

4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 17 de junho de

2021.

4.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 17 de junho de 2021.

4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.

5.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

5.2.2. suspensa pelo Badesul;

5.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

5.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- 5.4.3. dirigente do Badesul;
- 5.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 5.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 5.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 5.6. É vedada a subcontratação.
- 5.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Celic – (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 5.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 5.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 5.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 5.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 5.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. **Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até o dia anterior à data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

7.DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

7.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.

7.3. **Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.**

7.4. No caso do item 7.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

8.DA EMPRESA VENCEDORA

8.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:

8.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

8.13.1.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando se tratar de serviços de mão-de obra.

8.14. **Qualificação Técnica**, nos termos do **Anexo I – Projeto Básico**, quando houver.

8.15. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:

8.16. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

8.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

8.18. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

8.19. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do instrumento convocatório.

11.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

11.1.2. multa:

11.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

11.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

11.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

11.1.3. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

11.1.3.1. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

11.1.3.2. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fê, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fê, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.1.3.3. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

11.1.3.4. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

11.2. As penalidades previstas nos incisos 11.1.1 e 11.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

11.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Artigo 29, Inciso XV, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

13.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 0002/2021
PROCESSO PROA Nº 21/4000-0000149-0
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ANEXO I.
PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com mão de obra exclusiva, de copeiras, de recepcionistas e de contínuo.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os funcionários e demais colaboradores desempenhem suas funções, bem como atendimento ao público externo e envio/recebimento de correspondências e documentos em geral.

2.2. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção implicará em sérios transtornos, bem como comprometerá o funcionamento regular das atividades diárias do Badesul, é imprescindível a contratação de empresa para a execução desses serviços.

2.3. A interrupção dos serviços de copeiragem e recepção comprometerá o atendimento a clientes e o trabalho de captação e análise de projetos, pois prejudicará nosso sistema de contato direto e telefônico com os clientes.

2.4. Todo nosso serviço de logística externa de documentos depende da contratação de contínuo. A falta desse profissional compromete o envio de documentos e correspondências.

2.5. A deflagração de processo de contratação emergencial se dá em razão da impossibilidade de renovação do Contrato ADM 028/2020, firmado com a empresa Alartegs Sistemas de Segurança em 22/06/20, visto que a mesma não manteve os pré-requisitos para renovação do contrato e também manifestou que não tem interesse em assinar a prorrogação. Ocorreu que,

ao se consultar o CADIN RS a fim de verificar os requisitos para prorrogação do referido contrato, constatou-se que a empresa possui pendências. Em contato com a mesma, esta informou que não pretende renovar a contratação. O encerramento, portanto, deu-se de acordo com os termos do Art. 12, da Lei 11.389/99.

2.6. Dessa forma, em razão do exíguo prazo até o encerramento do contrato atual não resta outra alternativa senão a contratação emergencial, pelo período suficiente para que se proceda com a nova licitação deste objeto.

2.7. As Copeiras, Recepcionistas e contínuo são para atendimento exclusivo do Badesul.

3.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Mão de Obra qualificada nas seguintes funções:**

3.1.1. 02 (duas) Copeiras – 200Hs

3.1.2. 02 (Duas) Recepcionistas – 200Hs

3.1.3. 01 (um) Contínuo – 200Hs

3.2. Não será necessário a alocação de encarregado exclusivo na Sede do Badesul, mas a empresa deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

3.3. A Contratada deverá nominar o preposto que será o responsável para tratar de assuntos do contrato, o qual deverá portar celular para comunicações urgente entre o Badesul e a Contratada, informando e-mail para recebimento de reclamações e outras comunicações acerca do contrato.

4.LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Badesul Desenvolvimento, situado na Rua Gen. Andrade Neves, N° 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.

5.DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

6.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

7.DA CARGA HORÁRIA

7.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra do seguinte:**

7.1.1. **Critérios de medição:** N° de Postos de serviço.

7.1.2. **Copeiras**

7.1.2.1. 02 (duas) copeiras com 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

7.1.3. **Recepcionistas**

7.1.3.1. 02 (duas) recepcionistas com 40 (quarenta) horas semanais, com horário a partir das 8h30min, de segunda a sexta-feira.

7.1.4. **Contínuos**

7.1.4.1. 01 (um) contínuo com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

8.INICIO DOS TRABALHOS

8.1. A empresa terá de assumir em até 2 (dois) dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.DOS UNIFORMES

9.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados, mediante o fornecimento de crachá, com foto e Identificação visíveis.

9.2. A empresa tem 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para providenciar a entrega completa dos uniformes mencionados. Dentro deste período os ajustes de tamanho já devem ser acertados;

9.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;

9.4. Os uniformes constituídos por 02 (dois) conjuntos completos deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou

a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

9.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não amasse e nem desbote.

9.6. Todos os modelos deverão ter corte e **numeração** adequados a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.

9.7. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes de alfaiataria, quando necessários.

9.8. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.

9.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

9.10. **Recepcionistas** – Conjunto compreendendo: 01 calça social e 01 blazer azul marinho em tecido de microfibra, 01 blusa social branca manga curta e 01 blusa social manga longa em tecido 100% algodão, 01 echarpe na cor verde escuro (padrão Badesul) em tecido de chifon ou voilei, 01 par de sapatos na cor preta, em couro legítimo e macio, forrado, solado antiderrapante com salto de 5 cm de altura, tipo scarpin.

9.11. **Copeiras** – Conjunto compreendendo: 01 calça social e 01 avental longo Azul Marinho, 01 camisa social branca manga curta e 01 manga longa e 01 par de sapatos pretos salto baixo, tipo sapatilha. Adereço de cabelo¹ com presilha e rede na cor azul marinho do Uniforme.

9.12. **Contínuos** – 01 jaqueta forrada e impermeável (100%), com zíper frontal, punhos e barras elásticas e capuz, sem identificação da empresa e de boa qualidade. 01 Guarda-chuva preto, tecido duplo e hastes reforçadas. 01 mochila preta, 100% impermeável e sem identificação da empresa.

9.13. É proibido o uso de tênis (salvo item 9.12), chinelos e sapatos fora do padrão especificados pelo uniforme.

10.DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

10.1. **Copeiras**

10.1.1. Preparar, diariamente, o café no período da manhã e da tarde ou sempre que solicitado;



¹

10.1.2. Manipular e servir café, chá e água em reuniões, eventos, treinamentos ou sempre que solicitado, recolhendo, posteriormente, a louça utilizada;

10.1.3. Servir chimarrão, sucos, sanduíches e refeições ligeiras quando solicitado;

10.1.4. Aquecer refeições ligeiras quando solicitado;

10.1.5. Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules etc. com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano à peça a ser limpa;

10.1.6. Limpar, piso, bancada e pia no interior da copa, mantendo o local permanentemente limpo, asseado e seco;

10.1.7. Limpar os móveis e equipamentos das copas (mesas, armários, geladeiras, fogões, fornos) com produtos apropriados, sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

10.1.8. Executar o polimento de talheres, chaleiras, panelas, vasilhames metálicos e demais utensílios de copa, utilizando polidor adequado, para assegurar a conservação e o bom aspecto deles;

10.1.9. Realizar o controle diário do material existente na copa, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar desperdício e extravios;

10.1.10. Manter o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança dentro da copa;

10.1.11. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

10.2. **Recepcionistas**

10.2.1. Recepcionar visitantes, orientar, contatar com áreas e encaminhar para atendimento ao público em geral e, inclusive, autoridades;

10.2.2. Prestar informações gerais, ou via telefone, sobre as atividades do Badesul Desenvolvimento;

10.2.3. Receber e transmitir mensagens ou outros contatos determinados, pessoalmente e por telefone;

10.2.4. Operar aparelhos telefônicos, microcomputadores, correio eletrônico, transmissão de dados, fazendo, recebendo e transmitindo ligações e recados;

10.2.5. Receber jornais e revistas e acompanhar a distribuição deles;

10.2.6. Receber e conferir malotes e quaisquer tipos de documentos, protocolando em sistema próprio e encaminhando para distribuição;

- 10.2.7. Efetuar os registros necessários no Sistema de controle de acesso de entrada e saída de visitantes, funcionários e demais colaboradores no prédio;
- 10.2.8. Efetuar todos os tipos de ligações telefônicas, quando determinado;
- 10.2.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas do Badesul;
- 10.2.10. Zelar pela preservação do patrimônio do Badesul, sob a sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

10.3. **Contínuo**

- 10.3.1. Executar serviços internos e externos, recebendo e expedindo documentos, materiais, equipamentos, jornais, publicações e demais volumes, tanto interna quanto externamente às dependências do Badesul;
- 10.3.2. Efetuar serviços bancários e de Correios;
- 10.3.3. Operar equipamentos de reprodução de documentos, impressoras, copiadoras, scanners, entre outros;
- 10.3.4. Realizar pequenas compras e pagamentos de contas, para a empresa;
- 10.3.5. Coletar assinaturas em documentos diversos, como ofícios, circulares, requisições e outros;
- 10.3.6. Auxiliar no suporte das atividades administrativas no que for solicitado, desde que compatível com as atribuições do cargo;

11.DO CONTROLE DA JORNADA

- 11.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 11.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.
 - 11.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.
- 11.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

11.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

11.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no máximo em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

11.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

12.HABILIDADES: PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS

12.1. Serão apresentados juntamente com os demais documentos que devem ser apresentados no primeiro mês da prestação do serviço.

12.2. **Copeira:**

12.2.1. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

12.2.2. Demonstrar aptidão, capacidade e experiência mínima na função, devidamente comprovada, de 01 (um) ano.

12.3. **Contínuo:**

12.3.1. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

12.3.2. Demonstrar aptidão, capacidade e experiência mínima na função, devidamente comprovada, de 01 (um) ano.

12.4. **Recepcionista:**

12.4.1. ENSINO MÉDIO COMPLETO

12.4.2. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia, polidez, com senso de organização e iniciativa.

12.4.3. Experiência mínima na função, devidamente comprovada, de 01 (um) ano.

12.4.4. **Conhecimentos Básicos a serem comprovados:** Curso Básico de Recepção e Atendimento ao Público, Informática no ambiente Windows, Internet e Intranet.

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.

13.2. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal

do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.3. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade **com o objeto licitado** por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a data da abertura da cotação eletrônica;

13.4. Para a comprovação da experiência mínima de 180 (cento e oitenta) dia(s) será aceito o somatório de atestados sendo que esses deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e deverão ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da Contratante faça a aferição da **compatibilidade** dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no termo de referência;

13.6. A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, à ratificação das informações neles inseridos ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste edital, apresentando, dentre outros documentos, cópias do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

14.DA VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

15.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem **valor superior a R\$ 95.395,32/ para 6 meses (noventa e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos para seis meses).**

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS²

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / _____ / _____ **às** _____ : _____ **horas**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra³

² Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado

³ Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MONTANTE A

I	Remuneração - Grupo I	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

***Insalubridade para copeiras: 20%**

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		

III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS ⁴		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		

⁴ Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio-Doença

5	FALTAS LEGAIS ⁵		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): _____ %; R\$ _.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A: _____ % ; R\$ _____

MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)

⁵ . Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

1	Transporte ⁶		
2	Uniformes/EPI ⁷		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização ⁸		
6	Outros (especificar)		

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B: _____ % ; R\$ _____

MONTANTE C

I	Tributos⁹	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES ¹⁰		
5	OUTROS (especificar)		

⁶ Nota (5): Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio

⁷ . Nota (6): EPI – Equipamento de Proteção Individual.

⁸ Nota (7): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

⁹ Nota (8): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

¹⁰ Nota (9): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º- E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

TOTAL DO MONTANTE C: _____ % ; **R\$** _____

QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	Total		
Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	Total		
Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		
QUADRO RESUMO DO CONTRATO¹¹			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço

¹¹ Nota (10): A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

Valor Mensal do Contrato			

**FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E
CONTROLE DE PESSOAL (MODELO)**

À

Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento/RS

Estamos Encaminhando os documentos a Seguir relacionados¹²:

1) NOTAS FISCAIS:

NÚMERO DO DOCUMENTO	EMISSÃO	COMPETÊNCIA

2) CÓPIAS DAS GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

ESPÉCIE DE DOCUMENTOS ¹³	DATA DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIA

3) RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS¹⁴ E MOVIMENTAÇÕES¹⁵:

NOME COMPLETO	MOVIMENTAÇÃO ¹⁶	CONTRA CHEQUE	CARTÃO PONTO

¹² Este formulário é exemplificativo, mas deve conter obrigatoriamente uma relação de todos os documentos enviados ao Badesul Desenvolvimento mensalmente.

¹³ Nesta tabela devem constar todos os documentos obrigatórios segundo o Edital, conforme periodicidade de entrega.


¹⁴ Está relação deve abranger todos os documentos dos funcionários que a empresa tiver obrigação de repassar conforme edital e contrato.

¹⁵ É obrigatória a apresentação da relação e da movimentação dos Funcionários.

¹⁶ Admissão, Demissão, Férias, Substituição

ANEXO III

Qualificação econômico-financeira

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
		NÚMERO	FOLHA
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF			
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE			
CODIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
CGCMF	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	ISE
FIRMAÇÃO SOCIAL		CNPJ	CGC/TE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA			
NOME	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA			
NOME			Nº DO REGISTRO NO CRC
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE	
CONTAS	Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR NOTA PESO NP
1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1 LIQUIDEZ CORRENTE	
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2 LIQUIDEZ GERAL	
3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3 GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	
4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	
5 ATIVO PERMANENTE		5 ENDIVIDAMENTO GERAL	
6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$
7 PASSIVO CIRCULANTE		G RESULTADO DA ANÁLISE	
8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			
9 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO			
10 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			
11 DESPESAS ANTECIPADAS			
12 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			
13 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO			
14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
15 CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)			
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
NOME			MATRÍCULA
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS			
O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.			
LICITANTE	CONTABILISTA	LICITADOR	
DATA:	DATA:	DATA:	

ANEXO IV

Modelo

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

A empresa _____, CNPJ _____, Sediada _____, por intermédio de seu representante legal, AUTORIZA:

A) Que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

B) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021

Representante da Contratada

ANEXO V

Modelo

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, AUTORIZA:

A) Que valores provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto à instituição bancária oficial.

B) Que os valores devidos ao fundo de garantia por tempo de serviço –FGTS sejam retidos na fatura e sejam depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021

Representante da Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**COTAÇÃO ELETRÔNICA****Nº 0002/2021****PROCESSO PROA Nº 21/4000-0000149-0****CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL****ANEXO VI****Cotação Eletrônica Nº 0002/2021****PROCESSO PROA Nº 21/4000-0000149-0****Contrato Adm nº ____/2020****CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____

__ __, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo de nº 0067/2020, Cotação Eletrônica nº 0001/2020, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com mão de obra exclusiva, de copeiras, de recepcionistas e de contínuo.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.**Prestação de Serviços Contínuos de Mão de Obra qualificada nas seguintes funções:**
 - 3.1.1.02 (duas) Copeiras – 200Hs
 - 3.1.2.02 (Duas) Recepcionistas – 200Hs
 - 3.1.3.01 (um) Contínuo – 200Hs
- 3.2.Não será necessário a alocação de encarregado exclusivo na Sede do Badesul, mas a empresa deverá providenciar a fiscalização no início de cada

dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

3.3.A Contratada deverá nominar o preposto que será o responsável para tratar de assuntos do contrato, o qual deverá portar celular para comunicações urgente entre o Badesul e a Contratada, informando e-mail para recebimento de reclamações e outras comunicações acerca do contrato.

CLÁUSULA 4ª.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Copeiras

4.1.1. Preparar, diariamente, o café no período da manhã e da tarde ou sempre que solicitado;

4.1.2. Manipular e servir café, chá e água em reuniões, eventos, treinamentos ou sempre que solicitado, recolhendo, posteriormente, a louça utilizada;

4.1.3. Servir chimarrão, sucos, sanduíches e refeições ligeiras quando solicitado;

4.1.4. Aquecer refeições ligeiras quando solicitado;

4.1.5. Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules etc. com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano à peça a ser limpa;

4.1.6. Limpar, piso, bancada e pia no interior da copa, mantendo o local permanentemente limpo, asseado e seco;

4.1.7. Limpar os móveis e equipamentos das copas (mesas, armários, geladeiras, fogões, fornos) com produtos apropriados, sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

4.1.8. Executar o polimento de talheres, chaleiras, panelas, vasilhames metálicos e demais utensílios de copa, utilizando polidor adequado, para assegurar a conservação e o bom aspecto deles;

4.1.9. Realizar o controle diário do material existente na copa, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar desperdício e extravios;

4.1.10. Manter o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança dentro da copa;

4.1.11. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

4.2. Recepcionistas

- 4.2.1. Recepcionar visitantes, orientar, contatar com áreas e encaminhar para atendimento ao público em geral e, inclusive, autoridades;
- 4.2.2. Prestar informações gerais, ou via telefone, sobre as atividades do Badesul Desenvolvimento;
- 4.2.3. Receber e transmitir mensagens ou outros contatos determinados, pessoalmente e por telefone;
- 4.2.4. Operar aparelhos telefônicos, microcomputadores, correio eletrônico, transmissão de dados, fazendo, recebendo e transmitindo ligações e recados;
- 4.2.5. Receber jornais e revistas e acompanhar a distribuição deles;
- 4.2.6. Receber e conferir malotes e quaisquer tipos de documentos, protocolando em sistema próprio e encaminhando para distribuição;
- 4.2.7. Efetuar os registros necessários no Sistema de controle de acesso de entrada e saída de visitantes, funcionários e demais colaboradores no prédio;
- 4.2.8. Efetuar todos os tipos de ligações telefônicas, quando determinado;
- 4.2.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas do Badesul;
- 4.2.10. Zelar pela preservação do patrimônio do Badesul, sob a sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

4.3. **Contínuo**

- 4.3.1. Executar serviços internos e externos, recebendo e expedindo documentos, materiais, equipamentos, jornais, publicações e demais volumes, tanto interna quanto externamente às dependências do Badesul;
- 4.3.2. Efetuar serviços bancários e de Correios;
- 4.3.3. Operar equipamentos de reprodução de documentos, impressoras, copiadoras, scanners, entre outros;
- 4.3.4. Realizar pequenas compras e pagamentos de contas, para a empresa;
- 4.3.5. Coletar assinaturas em documentos diversos, como ofícios, circulares, requisições e outros;
- 4.3.6. Auxiliar no suporte das atividades administrativas no que for solicitado, desde que compatível com as atribuições do cargo.

CLÁUSULA 5ª.DO CONTROLE DA JORNADA

- 5.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias

ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

5.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

5.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

5.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

5.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no máximo em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 6ª. DA CARGA HORÁRIA

6.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra do seguinte:**

6.1.1. **Critérios de medição:** N° de Postos de serviço.

6.1.2. **Copeiras**

6.1.2.1. 02 (duas) copeiras com 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

6.1.3. **Receptionistas**

6.1.3.1. 02 (duas) receptionistas com 40 (quarenta) horas semanais, com horário a partir das 8h30min, de segunda a sexta-feira.

6.1.4. **Contínuos**

6.1.4.1. 01 (um) contínuo com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 7ª. DOS UNIFORMES

7.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados, mediante o fornecimento de crachá, com foto e Identificação visíveis.

7.2. A empresa tem 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para providenciar a entrega completa dos uniformes mencionados. Dentro deste período os ajustes de tamanho já devem ser acertados;

7.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;

7.4. Os uniformes constituídos por 02 (dois) conjuntos completos deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

7.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não amasse e nem desbote.

7.6. Todos os modelos deverão ter corte e **numeração** adequados a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.

7.7. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes de alfaiataria, quando necessários.

7.8. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.

7.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

7.10. **Recepcionistas** – Conjunto compreendendo: 01 calça social e 01 blazer azul marinho em tecido de microfibra, 01 blusa social branca manga curta e 01 blusa social manga longa em tecido 100% algodão, 01 echarpe na cor verde escuro (padrão Badesul) em tecido de chifon ou voilei, 01 par de sapatos na cor preta, em couro legítimo e macio, forrado, solado antiderrapante com salto de 5 cm de altura, tipo scarpin.

7.11. **Copeiras** – Conjunto compreendendo: 01 calça social e 01 avental longo Azul Marinho, 01 camisa social branca manga curta e 01 manga longa e 01 par de sapatos pretos salto baixo, tipo sapatilha. Adereço de cabelo¹⁷ com presilha e rede na cor azul marinho do Uniforme.

7.12. **Contínuos** – 01 jaqueta forrada e impermeável (100%), com zíper frontal, punhos e barras elásticas e capuz, sem identificação da empresa e de boa qualidade. 01 Guarda-chuva preto, tecido duplo e hastes reforçadas. 01



17

mochila preta, 100% impermeável e sem identificação da empresa.

7.13. É proibido o uso de tênis (salvo item 9.12), chinelos e sapatos fora do padrão especificados pelo uniforme.

CLÁUSULA 8ª.DO PREÇO

8.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (___), constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9ª.DO RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 10ª.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

10.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

10.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

10.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

10.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.6. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

10.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

10.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

10.7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.9. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme Art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, acompanhados dos respectivos arquivos digitais, os quais ficarão arquivados junto à CONTRATANTE:

10.9.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

10.9.1.1. Relação dos empregados (as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.9.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos empregados(as) admitidos(as), devidamente assinada pela CONTRATADA;

10.9.1.3. Cópia do Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);

10.9.1.4. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços no prédio;

10.9.1.5. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

10.9.2. **Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:**

10.9.2.1. Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de

Regularidade do FGTS);

10.9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

10.9.2.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

10.9.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

10.9.3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a relação de trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

10.9.3.2. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

10.9.3.3. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Badesul;

10.9.3.4. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

10.9.3.5. Comprovantes de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

10.9.3.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

10.9.4. **A qualquer tempo, quando solicitado pelo Badesul, quaisquer dos seguintes documentos:**

10.9.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do Badesul; e

10.9.5. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.9.6. **Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**

10.9.6.1. Avisos e recibos de férias;

10.9.6.2. Recibos de 13º salário;

10.9.6.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

10.9.6.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

- 10.9.6.5. Ficha de registro de empregado(a);
- 10.9.6.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 10.9.6.7. Autorização para descontos salariais;
- 10.9.6.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;
- e
- 10.9.6.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 10.9.7. **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 10.9.4 deste Contrato:**
- 10.9.7.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 10.9.7.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.9.7.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 10.9.7.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 10.9.8. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados na subcláusula 10.9.10.9.1 deverão ser apresentados.
- 10.9.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 10.10. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida na subcláusula 10.9.7 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 10.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 10.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa.

10.11.2. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

10.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

10.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

10.14. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

10.15. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para o Badesul efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

10.15.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que o Badesul efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 11ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
--

11.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 12ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 13ª.DOS PRAZOS

13.1. O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua celebração, ou até que tenha sido homologada e contratada a licitação que está sendo elaborada com esse mesmo objeto.

13.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

13.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 14ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Dez por cento)

do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

15.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. A contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1. A autorização no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.2 à 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança

ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª.DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

17.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL

autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

17.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

17.7. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

17.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

17.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

17.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

17.16. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

17.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

17.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura

no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

17.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

17.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

17.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

17.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

17.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.

17.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

17.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

17.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

17.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula 10 – Do Pagamento.

17.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

17.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

17.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

18.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

18.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

18.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

18.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

18.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 19ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Projeto Básico, serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos

serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 20ª. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

20.1. A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na instrução Normativa nº 1, de 19 de Janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

20.2. Com fundamento no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.303/2018 foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais obrigatórias.

20.3. Realizar treinamento/reciclagem anual dos empregados/supervisores no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

20.4. Comunicar ao Badesul, por meio de seu supervisor, quando observadas necessidades de manutenção, como algumas situações descritas abaixo:

20.4.1. Vazamentos em torneiras ou sifões de lavatório e chuveiros;

20.4.2. Saboneteiras e porta-toalhas quebrados;

20.4.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;

20.4.4. Tomadas e espelhos soltos;

20.4.5. Fios desencapados;

20.4.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

20.4.7. Piso solto (se houver);

20.5. USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA;

20.5.1. Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.

20.5.2. O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação, quando implantadas pelo Badesul.

20.6. USOS SUSTENTÁVEL DA ENERGIA ELÉTRICA

20.6.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

20.6.2. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc.

20.6.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.

20.6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

20.6.5. Observar as ações de uso racional e conservação de energia, quando implantadas pelo Badesul.

20.7. REDUÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

20.7.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

20.7.2. É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.7.3. A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

20.8. REMOÇÃO DO LIXO

20.8.1. Retirar e acondicionar em saco plástico específico os resíduos sólidos recicláveis descartados pelo Badesul e pelos andares que recebem o serviço da Contratada.

20.8.2. Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis.

20.8.3. Os resíduos não recicláveis (orgânicos) tem como destinação os containers da prefeitura de Porto Alegre.

20.8.4. Os resíduos recicláveis devem ser descartados de forma adequada e NÃO podem ser descartados no Container de Resíduos orgânicos.

20.8.5. Todas as manhãs e tardes o lixo deverá ser organizado da seguinte forma:

20.8.5.1.Orgânicos em sacos pretos de 100 litros.

20.8.5.2.Lixo seco em sacos verdes ou azuis 100 litros.

20.8.5.3.Os lixos devem ser retirados dos andares e encaminhados a garagem.

20.8.5.4.O lixo orgânico devidamente organizado será encaminhado ao container próprio que se encontra a disposição na calçada da rua Andrade Neves.

20.8.5.5.O Lixo orgânico não deve ficar armazenado mais do que 2 horas na garagem, a fim de evitar proliferação de pragas.

20.8.5.6.Os lixos secos/recicláveis são retirados do local de armazenagem na garagem duas vezes por semana (terça – feira e quinta – feira).

20.8.5.7.O Lixo deve ser colocado na calçada, em frente ao Badesul às 18:00, o lixo não pode obstruir a entrada da garagem nem a entrada de pedestres do Badesul.

20.8.5.8.Multas advindas do descarte incorreto dos resíduos serão repassadas de forma integral a CONTRATADA.

20.8.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilidade à capacidade e necessidade.

20.8.7. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA 21ª.CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL

21.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de

pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

21.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico

www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 22ª.DAS SANÇÕES

22.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

22.1.2. Multa:

22.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

22.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

22.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

22.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

22.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

22.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de

faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

22.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

22.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

22.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

22.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

22.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

22.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do

contrato;

22.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

22.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

22.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

22.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

22.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

22.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

22.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

22.13.2. por quem não seja legitimado;

22.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

22.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 22.12.

CLÁUSULA 23ª.DA RESCISÃO

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90

(noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 24ª.DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 25ª.DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 26ª.DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir

desvios ou apontar eventuais irregularidades. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

26.2. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

26.3. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

26.4. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

26.5. Qualquer ocorrência durante a vigência do contrato deverá ser apontada em livro próprio que permanecerá sobre a guarda do Fiscal do Contrato. As anotações serão feitas pelas partes de forma a esclarecer o conteúdo das ocorrências.

26.6. Todos os documentos pertinentes a esse contrato, incluindo suas notas fiscais, devem ser encaminhadas para badesul.sadm@badesul.com.br também a fim de receber o aceite do fiscal.

CLÁUSULA 27ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

27.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

CLÁUSULA 28ª.DA CONTA VINCULADA

28.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, art.º 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital;

28.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste Projeto Básico, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos,

sob pena de aplicação de sanções;

28.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

28.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

28.4.1. 13° (Décimo Terceiro) Salário;

28.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

28.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

28.4.4. Encargos sobre férias e 13°(décimo terceiro) salário; e

28.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

28.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 28.4.

28.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

28.7. No caso de não ser aberta conta em instituição financeira terceira, por falta de interesse das instituições financeiras, o dinheiro ficará depositado em conta no próprio Badesul;

28.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

28.8.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

28.8.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

28.9. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

28.10. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 28.4, retidos por meio da conta depósito vinculada –

bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

28.11. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos deste edital;

28.12. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

28.13. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 28.4;

28.14. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

28.14.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

28.14.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

28.15. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

28.16. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

28.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

28.18. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada para

movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

28.19. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

28.20. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13° (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991.

28.21. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

28.21.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utiliza-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

28.22. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

CLÁUSULA 29ª.DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

29.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

29.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

29.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

29.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

29.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

29.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

29.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

29.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

29.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 30ª.DA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- 30.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 30.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 30.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 30.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 31ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 31.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 31.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
 - 31.1.2. respeitar o meio ambiente;
 - 31.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
 - 31.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
 - 31.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
 - 31.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
 - 31.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
 - 31.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 32ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 32.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei

brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 33^a.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>
--

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

33.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

33.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

33.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

33.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

33.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

33.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

33.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 34ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

34.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 35ª.DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª.DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: